



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 1 716/83

Autoriza o Executivo Municipal a incluir, no Contrato de Concessão para exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, uma cláusula que conceda passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e dê outras providências.

Art. 1º - Por força desta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a incluir, no Contrato de Concessão para exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, uma cláusula que conceda passe livre às pessoas portadoras de deficiência física.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entendem-se como pessoas portadoras de deficiência física aquelas que sofrem ou que sofreram de paraplegia, paralisia infantil ou cerebral, amputações dos membros inferiores, defeitos congênitos e adquiridos que, para se locomover, necessitam de usar par de muletas ou bengalas canadenses.

§ 2º - As pessoas portadoras de deficiência física, adultas ou não, beneficiadas por esta Lei, deverão embarcar pela porta dianteira dos ônibus.

Art. 2º - Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 1.414, de 13 de outubro de 1980.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

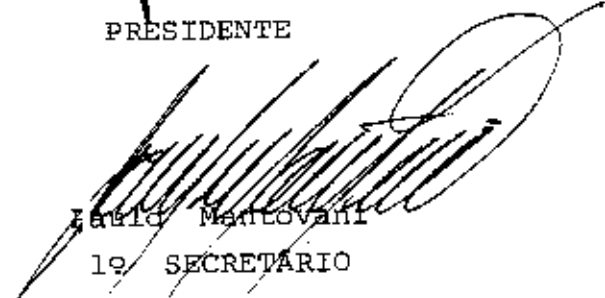
LEI N.º 1.716/83. FL.02.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias
do mês de dezembro do ano de 1983.


José Maria Bernardelli

PRESIDENTE


Paulo Mantovani

1º SECRETARIO